MINUTA DE

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

*

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

(Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril)

Considerando que:

- A *Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto,* que tem por objeto definir *"(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local"* (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu *artigo 4º*, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências.

- Nos termos do disposto *n.º 1* do aludido *artigo 4º*, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

- O *Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril*, em cumprimento da previsão efetuada no *n.º 2* do *artigo 38.º* da *Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto)*, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, tendo por base a afirmação de uma democracia de proximidade;

- No concelho de Pombal existe um leque de competências, de entre as elencadas no citado *Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril* (*cf. artigo 2º*), que, para melhor servir os interesses da respetiva população, se deverão manter na esfera de intervenção do Município, designadamente por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município, assumindo uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho, associados à definição de estratégias transversais de desenvolvimento e, bem assim, de coesão territorial;

- Apesar de todas as freguesias do concelho, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, terem, oportunamente, comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que não pretendiam exercer nenhuma das competências previstas neste diploma, no decurso dos anos de 2019 e de 2020, certo é que, em articulação com o Município de Pombal, pugnaram por dar continuidade ao processo negocial, com rigor e lealdade, no sentido de alcançar, para o ano de 2021, uma solução consensual, que representasse os interesses do município e das freguesias e, essencialmente, das respetivas populações;

- O *Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril*, prevê que a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no *n.º 1* do *artigo 2.º*;

- O órgão Assembleia Municipal, sob proposta do órgão Câmara Municipal, em cumprimento do previsto nos *n.ºs 3* e *4* do *artigo 2.º* do *Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril*, deliberou na sua sessão de 21/12/2020, manter no âmbito de intervenção do Município, no todo ou em parte, as competências constantes nas *alíneas d), g), h), i), j),* e *k)*, do *n.º 1* do citado *artigo 2.º*, após a emissão de parecer favorável por parte de cada uma das Juntas de Freguesia do concelho, que acompanharam a referida proposta do órgão Câmara Municipal;

- A maioria das demais competências elencadas no *n.º 1* do *artigo 2.º* do *Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril*, agora alvo de transferência para as freguesias, já haviam sido objeto de delegação através de Acordo de Execução, celebrado ao abrigo dos *artigos 132.º* e *136.º* do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro);

- Da auscultação das freguesias resultou a concordância de manutenção das competências que, em momento anterior haviam sido alvo de delegação legal, estribada em Acordo de Execução celebrado para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, ante a transferência operada através do *Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril*, e cujos termos de exercício o presente auto de transferência de recursos pretende concretizar;

- O escopo subjacente à transferência é, nos termos da lei *(cf. artigo 2º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto)*, o de garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, e, a par disso, promover a coesão social, a aproxima-

ção das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

- A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução *(cf. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto)*;

- A afetação de recursos financeiros foi gizada tendo por base a análise das estruturas de despesa e de receita municipais associadas ao exercício das competências ora transferidas, e

Considerando ainda que, neste contexto e com respaldo no estatuído no *n.º 2* do *artigo 38.º* e no *artigo 39.º*, ambos da *Lei 50/2018, de 16 de agosto*, conjugado com o previsto no *artigo 6.º* do *Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril*, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos,

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do *n.º 1* e na *alínea f)* do *n.º 2* do *artigo 35.º* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE MEIRINHAS, Pessoa Coletiva de Direito Público número 508 316 251, com sede na Rua do Posto Médico, 3105-263 Meirinhas, com o endereço eletrónico jfmeirinhas@gmail.com, neste ato representada pela Senhora Presidente em exercício de funções Tânia Josete Dias Duarte da Mota, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do *n.º 1* do *artigo 18.º* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente auto de transferência de recursos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I
DO OBJETO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

CAPÍTULO I
Objeto

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente auto tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar o exercício de competências por parte da Junta de Freguesia de Meirinhas, bem assim a transferência de recursos necessários para o efeito, no que concerne aos seguintes domínios:

a) Gestão e manutenção de espaços verdes;

b) Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;

c) Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos respetivos espaços envolventes;

e) Autorização para realização de acampamentos ocasionais;

f) Autorização para realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas;

g). Gestão e manutenção de feiras e mercados;

h). Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na respetiva área de jurisdição.

2. As competências de utilização e ocupação da via pública, de licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial (quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo), de autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão e de autorização da colocação de recintos improvisados, permanecerão na esfera de intervenção do Município de Pombal, designadamente por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município, assumindo uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

TÍTULO II

DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 2.ª

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente auto.

Cláusula 3.ª

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes discriminados no *Anexo I* ao presente auto.

2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CAPÍTULO II

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 4.ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal uma rede de vias e espaços, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e manutenção integram o objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 5.ª

Limpeza e manutenção

1. A limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, compreende, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas, calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, bem como a desobstrução e limpeza de sarjetas, passagens hidráulicas e sumidouros.

2. Consideram-se excluídas do âmbito da transferência de competências:

a). A limpeza das vias constantes do elenco que integra o *Anexo II* ao presente auto, bem como das respetivas valetas, sarjetas, passagens hidráulicas e sumidouros;

b). A reparação de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;

CAPÍTULO III

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

Cláusula 6ª

Mobiliário urbano

Constitui parte integrante do domínio municipal uma diversidade de mobiliário urbano instalado no espaço público, com diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente auto, designadamente abrigos de passageiros, caixotes de resíduos sólidos urbanos, papeleiras, bancos, mesas, chafarizes, bebedouros, cicloparques, floreiras, gradeamentos, parquímetros, painéis informativos, mupis e equipamentos afetos a parques de merendas.

Cláusula 7.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;

b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2. O exercício das competências a que se alude no número anterior é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo presente o mobiliário em causa, a tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que os mesmos estão sujeitos.

CAPÍTULO IV

Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 8.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município de Pombal, na área da circunscrição territorial da Junta de Freguesia de Meirinhas é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:

- Centro Escolar de Meirinhas

Cláusula 9.ª

Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;

b) Reparação de equipamentos;

2. As reparações a que se alude nas alíneas do número anterior integram, em especial, as elencadas no *Anexo III* ao presente auto, que dele faz parte integrante.

Cláusula 10.ª

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na *Cláusula 8.ª* compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, bem como dos demais logradouros escolares, nos termos do *Anexo IV*.

CAPÍTULO V

Outras competências

Cláusula 11.ª

Outras competências

As competências enunciadas nas *alíneas e), f), g)* e *h)* do *n.º 1* da *Cláusula 1ª*, deverão ser exercidas nos termos das disposições constantes dos regulamentos municipais aplicáveis.

TÍTULO III

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais

Cláusula 12.ª

Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a Segunda Outorgante.

2. Os recursos a que se alude no presente auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município ou da freguesia

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre a Primeira e a Segunda Outorgantes, desde que observado o procedimento definido nos *artigos 5º* e *6º* do *Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.*

4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, a Primeira Outorgante comunicará à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 13.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao exercício das competências por parte da Segunda Outorgante corresponderão aos montantes anuais apurados e acordados, cuja previsão resulta expressa no *Anexo V* ao presente auto de transferência.

2. Os recursos a que se reporta o número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

3. A transferência de recursos financeiros para a Segunda Outorgante será efetuada, em duodécimos, pela DGAL, no estrito respeito pelos montantes previstos no n.º 1.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 14.ª

Recursos Humanos

A transferência de competências a que se alude no presente auto poderá dar origem à afetação de recursos humanos, conforme preceituado no *artigo 8º* do *Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril,* nos termos a acordar entre as partes e sob condição da existência de disponibilidade de pessoal do Município de Pombal para o efeito.

CAPÍTULO IV

Recursos Patrimoniais

Cláusula 15.ª

Recursos Patrimoniais

Por força do presente instrumento as partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos patrimoniais, ante o alcance da transferência de competências, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer nos termos e condições a que se referem os *n.ºs 3* e *4* da *Cláusula 12ª*.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 16.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências transferidas nos termos e condições definidos no presente auto;

b). Solicitar à Segunda Outorgante informações, nos termos da *alínea b)* da *Cláusula 19ª*.

Cláusula 17.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente instrumento, a Primeira Outorgante obriga-se a:

a). Acompanhar o exercício das competências transferidas para a Segunda Outorgante;

b). Assegurar a transferência dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas *Cláusulas 12ª e 13ª*;

c). Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante no âmbito das competências transferidas, quando tal lhe seja solicitado e nos estritos limites da sua disponibilidade.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 18.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a). Receber atempadamente os recursos financeiros a que se reporta a *Cláusula 13ª*;

b). Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no âmbito das competências transferidas.

Cláusula 19.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente auto de transferência, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Exercer as competências transferidas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências transferidas;

c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;

d) Afetar os recursos financeiros a que se alude na *Cláusula 13ª,* exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente auto.

TÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I
Acompanhamento da execução

Cláusula 20.ª

Reuniões

1. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, haverá lugar à realização de reuniões anuais, no decurso do mês de junho, entre os respetivos representantes, da qual deverá ser redigida ata.

2. No contexto das reuniões a que alude no número anterior será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados, ou, eventualmente, à reversão das competências transferidas, nos termos do disposto na *Cláusula 24º*.

Cláusula 21.ª

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências transferidas.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
Vigência e modificação do auto de transferência

Cláusula 22.ª
Vigência

O presente auto de transferência vigorará no decurso do ano de 2021, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário do órgão Assembleia Municipal ou do órgão Assembleia de Freguesia.

Cláusula 23.ª
Modificação

1. O presente auto de transferência pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do auto revestirá a forma escrita.

Cláusula 24.ª
Reversão

Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a Segunda Outorgante, a produzir efeitos em data a acordar entre as partes, nos termos do *artigo 7º* do *Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.*

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 25.ª

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente auto de transferência deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste auto de transferência de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO II

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 27.ª

Forma

O presente auto de transferência é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado, bem como pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 28.ª

Direito aplicável

a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;

b) A *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma*;

c) A *Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*;

d) O *Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.*

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O *Código do Procedimento Administrativo.*

Cláusula 29.ª

Entrada em vigor

1. O presente auto de transferência entrará em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com reporte a 01 de janeiro de 2021.

2. Com a aprovação do auto de transferência e nos termos do estatuído no *n.º 3* do *artigo 41º* da *Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto,* considera-se caducado o Acordo de Execução celebrado com a Segunda Outorgante ao abrigo do disposto nos *artigos 132º* a *136º* do *Anexo I* à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

Pombal, 31 de dezembro de 2020

Pela Primeira Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

Tânia Josete Dias Duarte da Mota

(Tânia Josete Dias Duarte da Mota, na qualidade de Presidente em exercício de funções da Junta de Freguesia de Meirinhas)

FREGUESIA DE MEIRINHAS

Anexo I

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 3ª)

FREGUESIA DAS MEIRINHAS

Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias

Espaços a delegar à Junta de Freguesia

Freguesia	EV's do Imóvel	Notas	área (m2)	Encargos anuais	€/m2	Observações	ENTIDADE SUGERIDA
ESPAÇOS VERDES							
Meirinhas	Parque de Merendas IC2		1797	**1 797,00 €**	1		Junta de Freguesia
	Loteamento Alvará 2/98		1102	**330,60 €**	0,3	área projecto/recepção definitiva	Junta de Freguesia
		area cedencia equipamentos	375	**112,50 €**	0,3		Junta de Freguesia
	Campo de Futebol	Elaborada escritura de constituição de direito superfície de 5/09/2011 entre a junta e o MP. A Junta constitui, por 30 anos, direito superfície para construção do edificio - Estádio Municipal de Futebol	1085	**651,00 €**	0,6	árvores envolvente	Junta de Freguesia
	Gimnodesportivo		3237	**5 826,60 €**	1,8		Junta de Freguesia
	Terreno Sonho do Meu Lar		1350	**810,00 €**	0,6		Junta de Freguesia
	EV Zona Industrial		450	**270,00 €**	0,6		Junta de Freguesia
	Parque "Café Paris"		159	**159,00 €**	1		Junta de Freguesia

	EV Praceta Centro Escolar		591	**1 063,80 €**	1,8		Junta de Freguesia
	Manutenção de árvores não localizadas em Espaços Verdes			**300,00 €**			Junta de Freguesia
	TOTAL			**11 320,50 €**			

VALORES PROPOSTOS - JUNTA DE FREGUESIA	**11 320,50 €**

Pombal, 19 de Junho de 2020

Planta de Localização

Espaços a delegar à Junta de Freguesia

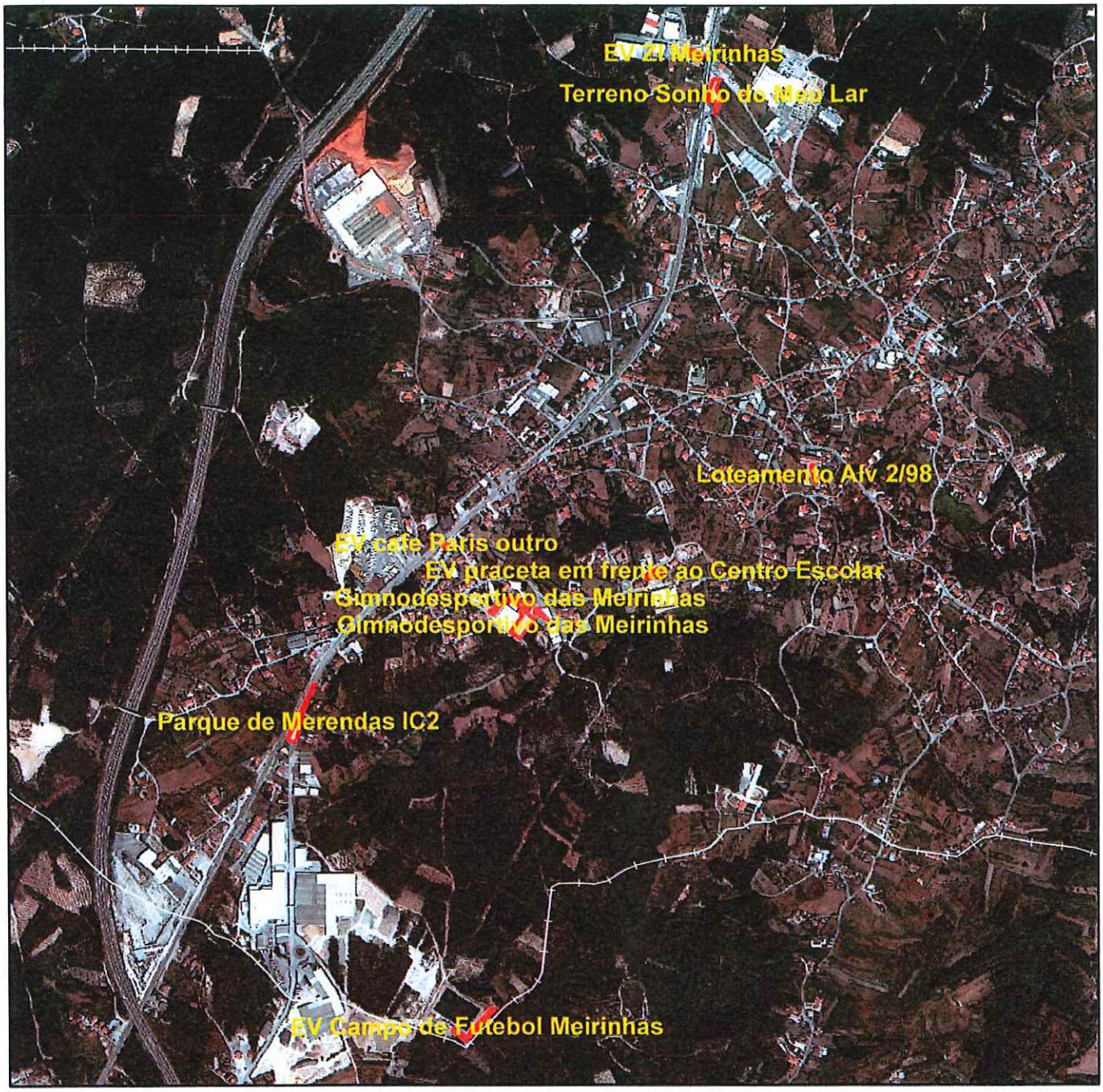

Freguesia: Meirinhas

EV's Meirinhas

N

1:15 000

Anexo II

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 da Cláusula 5ª)

VIAS EXCLUÍDAS

FREGUESIA DE ABIÚL

- *E.M. 526* - IC8 – Ramalhais – Santiago da Guarda (limite do concelho);
- *E.M. 606* - IC8 – Cancelinha – Parcerias (limite do concelho);
- *E.M. 501* - IC8 – Castelo – Abiúl – Parcerias (limite do concelho);
- *E.M. 501 - 1* - Abiúl – Touril (limite da freguesia);

FREGUESIA DE ALMAGREIRA

- *E.N. 237- 1* - Pinheirinho (limite de freguesia) - Casalinho da Foz (limite de freguesia);
- *E.N. 237* - Assanha da Paz (limite de freguesia) – S. João da Ribeira (limite de freguesia);
- *C.M. 1012* - Ladeira – Barros da Paz – Almagreira;
- *C.M. 1013* - Aldeia dos Redondos (limite de freguesia) – Reis – Almagreira;
- *E.M. 529* - Lagares (limite de freguesia) – Almagreira – Vascos – Bonitos – S. João da Ribeira;
- *C.M. 1008* - Almagreira – Netos (limite do concelho);
- *C.M. 1007* - Netos – Vale Nabal (limite do concelho);
- *C.M. 1009-2* - Almagreira – Portela – Chãs (limite do concelho);
- *C.M. 1010* - Almagreira – Paço);
- *C.M. 1014* - Paço – Gregórios – Penedos (E.N. 237);
- *C.M. 1015* - Barbas Novas – Borda do Rio (limite de freguesia).

FREGUESIA DE CARNIDE

- *C.M. 1039* - Balança (limite de freguesia) – Carnide – Vale do Freixo – Cabeça Gorda – Martim Godim (limite do concelho) – (CM-1038);
- *C. M. 1038-2* - Carnide – Vale da Cabra – Palha Carga (limite do concelho EM -1038);
- *C.M. 1040* - Cavada (CM 1039) – Vale Salgueiro – (CM 1039) – Matos da Ranha (CM 1039);
- *C.M. 1040* - CM 1038 Vale da Cruz – Carnide de Cima – Vale do Feto (limite de freguesia);
- *C.M. 1040* - Vale da Cruz (EM 1038) – Carnide – Vesparia – Escoura (EM 531);
- *C.M. 1038* - Vale da Cruz – Palha Carga – Marco (EM 531) apenas a berma do lado direito;
- *E.M. 531* - Mendes – Escoura (limite de freguesia).

FREGUESIA DE CARRIÇO

- *Estrada Atlântica* - Passagem de nível da linha oeste – Guarda Norte – Rotunda do Pedrógão (limite do concelho);

- *Estrada Atlântica* - Guarda Norte – Rotunda dos Alhais Poente;
- *Estrada Atlântica* – Rotunda dos Alhais – Praia Osso da Baleia.

FREGUESIA DE LOURIÇAL

- *E.N. 237* - S. João da Ribeira (limite de freguesia) – Louriçal – Matos (limite do concelho);
- *E.M. 1015* - Casais d'Além – Borda do Rio (limite de freguesia);
- *C.M. 1027* - Nó do IC8 Castelhanas – Casais D'Além (EN 237);
- *E.M. 605* - Louriçal – Moita do Boi – Antões (limite de freguesia);
- *C.M. 1016* - EN342 – Casais do Porto - Valarinho (limite do concelho);
- *C.M. 1074* - Matas – Cipreste – Torneira até à CM 1017 (limite do concelho).

FREGUESIA DE MEIRINHAS

- *C.M. 1048* - Meirinhas de Baixo (limite de freguesia) – Meirinhas – Areeiro (limite de freguesia).

FREGUESIA DE PELARIGA

- *E.M. 529* - IC2 – Lagares (limite de freguesia);
- *E.M. 528* - IC2 – Pelariga – Água Travessa – Salgueiro – Verigo.

FREGUESIA DE POMBAL

- *E.N. 237* - Pombal – Granja – Assanha da Paz (limite freguesia);
- *E.N. 237-1* – Granja – Pinheirinho (limite de freguesia);
- *C.M. 1011* - EN 237 Escoural – Estrada – Carregueiro – Aldeia dos Redondos (limite de freguesia);
- *E.M. 531* - Pombal – Charneca – Roussa – Alto dos Crespos – Mendes (limite de Freguesia);
- *E.M. 1042* - Pinheirinho – Cavadinha – Alto dos Crespos – Maranho (limite de freguesia);
- *C.M. 1046* - EM 531 Casal Velho – Vale Coimbra – IC2 (Carrinhos);
- *E.N. 348-1* – Pombal – Barrocal – Vérigo;
- *E.N. 237* – Outeiro Galegas – Pousios – IC8;
- *E.M. 530* – Pombal – Vicentes – (CM 1053);
- *E.M. 1053* – Vicentes – Cumieira – Guístola – Ponte de Assamaça;
- *E.M. 530* – Pombal - Vicentes – Melga (EN1-6);
- *C.M. 1054* – Pombal –Mouriscas;

- *E.N. 1-6* - IC2 – Mouriscas – Ponte da Assamaça;

FREGUESIA DE REDINHA

- *E.M. 589* - IC2 – Carramanha – Marco do Sul (limite do concelho);
- *E.M. 527* - Redinha – Anços – Pousadas Vedras.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GUIA, ILHA, MATA MOURISCA

- *C.M. 531* - Escoura (limite de freguesia) – Feteira – Marco (limite do concelho);
- *E.M. 531-1* – Marco – Ilha – Moitas – Brancas – Guia;
- *E.N. 237-1* – Casalinho da Foz – Mata Mourisca – Guia – Guia Estação;
- *C.M. 1032* – Guia Estação – Nasce Água – Grou;
- *E.M. 605* – Antões (limite de freguesia) – EN 109;

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE. S. SIMÃO, SANTIAGO E ALBERGARIA DOS DOZE

- *E.N. 1.6* - Outeiro da Cruz (limite de freguesia) – Santiago de Litém – Ribeira (EN 350);
- *E.N. 350* - Santiais – Ribeira – Albergaria dos Doze – Eguins;
- *E.M. 532-1* - Eguins – Fétil – S. Simão de Litém – Rossio (EM 532);
- *C.M. 1071* - EM 532-1 (Fétil) – Vila Verde;
- *E.M. 532* - Tojeira (limite do concelho) – Vila Verde – Palhaça (limite de freguesia) – Vermoil (estação) – Boldrarias – Santiago de Litém – Infesta (limite de freguesia);
- *E.M. 532-2* - Vermoil – Estação – Pisão – Roques.

FREGUESIA DE VERMOIL

- *E.M. 532* - Vermoil – Palhaça (limite de freguesia);
- *E.M. 532-4* - Vermoil – Pocejal (limite do concelho);
- *E.M. 532-3* - Vermoil – Outeiro da Ranha – Ranha S. João – IC2;
- *C.M. 1048* - Sobral – Mata do Casal Galego (limite de freguesia;
- *C.M. 1047* - Vermoil – Chã de Baixo – Matos da Ranha (CM 1039).

FREGUESIA DE VILA CÃ

- *E.M. 532* - Infesta (limite de freguesia) – Outeiro – Vila Cã – IC8;
- C.M. 1025 - Outeiro Moinho (EM 532) – Trás-os-Matos – Ponte da Assamaça (limite da freguesia);

- *E.M. 501-1* - Touril (limite de freguesia) – Vila Cã.

Anexo III

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 9ª)

SERVIÇOS A PRESTAR			Meirinhas
		Estimativa	Meirinhas
DESCRIÇÃO	INTERVENÇÕES	Polo Escolares	1 912
> Limpeza de Caleiras e Descargas; Limpeza de Telhas e Impermeabilizações Planas das Coberturas. Inclui todas as ações de limpeza, manutenção, conservação e reparação para manter o pleno estado de conservação e funcionamento da cobertura e escoamentos de águas pluviais. Incluindo impermiabilização de telhas cerâmicas quando aplicável.	Limpeza, Manutenção e Vistoria anual.	0,80	1 529,60
> Estores e Persianas interiores e exteriores. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	0,30	573,60
> Instalações de utilização de energia Elétrica. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes, para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparação e Substituição quando necessário.	0,30	573,60
> Redes de Distribuição e Água e Pontos de Utilização, incindo WC's; Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes , para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	0,30	573,60
> Rede Pluvial, Esgotos, Aguas e Saneamento e Telecomunicações. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes, para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	0,10	191,20
> Carpintaria. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes, para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria 2 vezes por ano. Reparações quando necessário.	0,50	956,00
> Serralharia (Janelas, Portas, Claraboias, Portões, Portas, Grades, Gradeamentos, Várias Redes de Vedação, Vedações em Vidro, Fechaduras). Inclui todas as ações de limpeza, manutenção, lubrificação, conservação, reparação e substituição parcial de componentes, para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	0,50	956,00
Equipamentos de Cozinha e Limpeza (Esquentadores, Exautores, Máquinas de lavar louça, frigoríficos, Fogões, Fornos, Microondas, Lavadoras de pavimento, Aspiradores, Cilindros Elétricos). Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes, para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações/ Substituições quando necessário.	500,00	500,00
> Manutenção de Parques Infantis. Inclui todas as ações de manutenção, conservação, reparação e substituição de componentes parcial ou total para manter o pleno estado de conservação e funcionamento. Inclui manutenção dos equipamentos dos campos de jogos.	1 Verificação de rotina diária. 1 Vistoria Mensal. Reparação quando necessário.	700,00	700,00
> Manutenção de pavimento em EPDM e Pavimento *elástico em Poliuretano.* Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição de componentes parcial ou total para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	250,00	250,00
> Porteiro Elétrico. Inclui todas as ações de conservação, reparação e substituição parcial de componentes, para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	50,00	50,00
> Sistema de Chamada Horária (Toque e Pré Toque). Inclui todas as ações de conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparação e Substituição quando necessário.	50,00	50,00
			8 815,60
			8 815,60

Anexo IV

(a que se refere a Cláusula 10ª)

ALÍENA f) A manutenção dos espaços envolventes dos establecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

FREGUESIA DE MEIRINHAS

EE INATIVOS - ESTABLECIMENTOS ESCOLARES INATIVOS

Não existem

EE ATIVOS - ESTABLECIMENTOS ESCOLARES ATIVOS

Não existem

CE - CENTROS ESCOLARES

Meirinhas
Meirinhas
1 710,00

TOTAL
1 710,00

Anexo V

(a que se refere a Cláusula 13ª)

FREGUESIA DE MEIRINHAS

Proposta de Recursos a Transferir

a)	Manutenção de Espaços Verdes		**11 320,50 €**
e)	A realização de pequenas reparações nos establecimenrtos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	CE	8 815,60 €
		E.E. Ativos	0,00 €
		E.E. Inativos	0,00 €
		sub total	**8 815,60 €**
f)	A manutenção dos espaços envolventes dos establecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico		**1 710,00 €**
b)	A limpeza das vias e espaços públicos sargetas e sumidouros	50% FEF	15 662,00 €
c)	A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com excepção	2 AO	24 660,00 €
d)	A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados		
k)	A autorização da realização de espectáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua àrea de jurisdição		
l)	A autorização da realização de equipamentos ocasionais	sub total	**40 322,00 €**

Total de recuros a transferir **62 168,10 €**

A manter no Município: g), h), i), j) e m)

Nota: **Mantêm-se os Contratos Interadministrativos, bem como os recursos associados**

B@M	1 AO	12 330,00 €
Toponímia e Número de Polícia	1 AT	13 163,00 €
Manutenção de equipamentos desportivos		
Estacionamento de duração limitada		
Sinalização Direcional e Comercial	total	**25 493,00 €**
Limpeza Urbana	75% AO	**9 247,50 €**

Comissão Social de Freguesia
Programa de Generalização de Refeições
Educação Pré-Escolar
AEC's
Faixas de Gestão de Combustível